



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3452

Ji-Paraná (RO), 27 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
TERMO DE REINÍCIO.....PÁG. 02

DECRETOS

DECRETO N. 14417/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Etinete Maria Lima Costa Leite, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Atendimento e Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Etinete Maria Lima Costa Leite**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Atendimento e Arquivo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14418/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Gisele Freitas Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Gisele Freitas Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14419/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Eucilene Oliveira Meireles, para ocupar o cargo em comissão de Gerente do Programa Banco Alimentos, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Eucilene Oliveira Meireles**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente do Programa Banco Alimentos, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14420/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Roseni Cristina Soares da Cunha, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Roseni Cristina Soares da Cunha**, para ocupar o cargo

em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14421/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Dantiely dos Santos Jordão Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dantiely dos Santos Jordão Pereira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível III**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14422/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Ruthe da Silva Viana Oakes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível III, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Ruthe da Silva Viana Oakes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível III**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14423/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Irene Marta dos Reis, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Irene Marta dos Reis**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14424/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Ivanete Leite, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

Considerando o teor do Memorando nº 030/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Ivanete Leite**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14425/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Designa Simone Aparecida Guimarães, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná, durante o período de ausência do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos durante a ausência do titular, e

Considerando o teor do artigo 49, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora **Simone Aparecida Guimarães**, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná, no período de 27 de janeiro a 1 de fevereiro de 2021, sem ônus para o Município.

Art. 2º Fica revogado ao Decreto 14339/GAB/PM/JP/202.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14426/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Substitui membro da Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 13312/GAB/PM/JP/2020, para proceder à conferência e certificação das publicações Obrigatórias efetuadas no Diário Oficial da União, pelo Poder Executivo de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de acompanhar, fiscalizar, receber e certificar os serviços prestados,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia **Natalino Ferreira Soares** em substituição a Jairo Teixeira dos Santos para integrar a Comissão Especial, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto nº 13312/GAB/PM/JP/2020.

Art. 2º Em razão da substituição ora procedida, a Comissão Especial, passa a atuar com a seguinte composição:

- I – Natalino Ferreira Soares;
- II - Thais Martins Leite Fabris;
- III - Sirllei Machado de Almeida.
- IV – Andréa Rosa de Oliveira.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 2537, de 27 de janeiro de 2014 e n. 13312, de 13 de outubro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 05 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14427/GAB/PM/JP/2021 27 DE JANEIRO DE 2021

Designa Gilson Lopes Soares, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná, durante o período de ausência do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a ausência do titular, e

Considerando o teor do artigo 49, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor **Gilson Lopes Soares**, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná, no período de 27 de janeiro a 10 de fevereiro 2021, sem ônus.

Art. 2º Fica revogado ao Decreto 14379/GAB/PM/JP/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14428/GAB/PM/JP/2021
27 DE JANEIRO DE 2021

Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

Considerando que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ji-Paraná, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto n. 13806/GAB/PM/JP/2021,

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

Considerando o que o Município de Ji-Paraná tem envidado os esforços necessários estabelecendo ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

Considerando que nos últimos dias os casos positivados de COVID-19 tem crescido sobremaneira em Ji-Paraná, o que impulsiona a atual gestão estabelecer medidas mais enérgicas e restritivas no âmbito local,

Considerando a emissão do Decreto Estadual n. 25.754, de 26 de janeiro de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em Municípios do Estado de Rondônia,

Considerando a necessidade e relevância de contar com o **APOIO INCONDICIONAL DE TODA POPULAÇÃO JIPARANAENSE**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 05 (cinco) dias, de 27 a 31 de janeiro de 2021, no Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Ficam ratificados todos os termos do Decreto Estadual n. 25.754, de 26 de janeiro de 2021, que deverão ser cumpridos na íntegra no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no Município de Ji-Paraná, entre as 20h (vinte horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e

V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

§1º Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no *caput* ficará obrigado a apresentar Declaração, conforme anexos do Decreto Estadual n. 25.754, de 26 de janeiro

de 2021.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º Fica determinado que a partir de 27 de janeiro de 2021 as feiras livres e feiras do produtor poderão ocorrer às quintas-feiras e aos domingos, das 6h às 12h, observados os critérios e regras à serem estabelecidas pela comissão técnica normativa da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º Excetua-se do horário previsto no art. 2º do presente decreto, o serviço de "delivery" que poderá realizar suas atividade das 6h (seis horas) às 23h (vinte e três horas).

§1º Deverá ser mantido os requisitos de higienização e segurança aplicáveis aos condutores.

§2º Fica proibido o transporte de bebidas alcoólicas pelo sistema "delivery", de retirada, compra direta, indireta ou qualquer outro meio, bem como, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos, pelo período de validade do presente decreto, sob pena de multas e penalidades prevista nas legislações pertinentes a matéria.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a aglomeração ou reuniões em vias públicas ou em propriedades particulares, especialmente lugares fechados, ou em condições propícias a disseminação do vírus, para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa individual no valor de 08 (oito) UPF/RO, sem prejuízos dos demais sanções legais.

Parágrafo único. Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a adotar as providências legais necessárias para fazer cumprir a determinação desse artigo, inclusive com a aplicação da multa prevista no caput com a lavratura do auto de apreensão dos produtos.

Art. 6º Durante a vigência do presente Decreto os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em geral, bem como os templos religiosos de qualquer culto deverão exercer suas atividades obedecendo ao horário estabelecido no art. 2º do presente decreto e a capacidade máxima de ocupação no importe de 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade total.

§1º Fica proibido o funcionamento de: Casas de "shows" e "boates"; Cinemas; Teatros; Bares

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.

§1º As Secretárias no seu âmbito e à critério dos seus gestores fará a análise individualizada da necessidade de atendimento presencial ou realização do teletrabalho.

§2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar e-mail para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações) e designar servidor para acompanhar o correio eletrônico, diariamente.

§3º O Município instalará uma Central de Atendimento Administrativo para informações em geral, através dos canais telefônicos: 3416-4000, 3416-4030 e 3411-4216, com atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Art. 8º Fica autorizado o teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§1º O gestor de cada Pasta deverá organizar o serviço local para o teletrabalho, verificando o desempenho de cada servidor.

§2º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias ou licença-prêmio.

§3º Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias ou licença-prêmio, mediante decisão do gestor da Pasta.

§4º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 9º Somente funcionarão de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita

pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

Art. 10 A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 fica autorizado a expedir atos regulamentando e especificando as áreas de atuações de fiscalização no âmbito municipal.

Art. 11 As demais medidas de prevenção, ordenamento sanitário e penalidades que não constem no presente Decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regimento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto n. 25.470/2020 e suas alterações e Decreto n. 25.754/2021.

Art. 12. A vigência das medidas estabelecidas no presente Decreto compreende o período de 27 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 13. Fica revogado o Decreto n. 14374/GAB/PM/JP/2021, 14381/GAB/PM/JP/2021 e 14375/GAB/PM/JP/2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor nesta data

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

TERMO DE REINÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.



TERMO DE REINICIO DE SERVICOS N. 001/GESCON/SEMPLAN/2021

Determina à Empresa J.J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA. - EPP a reiniciar a execução da obra de Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA II - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

DIEGO ANDRÉ ALVES, Secretário Municipal de Planejamento Interino de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 14378/GAB/PM/JP/2021, dispõe:

Considerando a necessidade pública em concluir a obra de Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA II;

DETERMINA:

I - O reinício da execução da obra de Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA II - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Contrato n. 188/PGE-2016 - PROCESSO 1-10313/2016;

II - A Empresa J.J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA. - EPP - deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 21 de janeiro de 2021.

DIEGO ANDRÉ ALVES
Secretário Municipal de Planejamento Interino
Decreto n. 14.378/GAB/PM/JP/2021



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. *Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018*

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Françiany Chagas R. Brasil
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Vanusa Fernandes França Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazusa da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Alice Soares de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo Batista Alexandre
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Aecio Santiago de Moraes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social